



MEDIAÇÃO ESCOLAR E DIREITOS HUMANOS: O CONFLITO VISTO COMO FORMA POSITIVA NA EFETIVAÇÃO E NA PROMOÇÃO DA AUTONOMIA DOS ESTUDANTES BRASILEIROS

Francisco Ribeiro Lopes¹
Viviane Dotto Coitinho²

RESUMO

O presente trabalho tem por finalidade realizar uma análise sobre a mediação no âmbito escolar bem como sua colaboração no que tange aos conflitos dessa magnitude. Nesse sentido, a escola é um ambiente transformador com responsabilidade social, pois a criança ou adolescente de hoje é o adulto de amanhã. Para tanto se optou pela revisão bibliográfica como aporte metodológico, tendo como marco inicial a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente e posteriormente a utilização dos direitos humanos como meio de efetivação da mediação. Sendo a mediação um caminho possível na busca da solução dos conflitos, no contexto escolar, em relação as crianças e aos adolescentes, quando estes se sentirem marginalizados ou excluídos, acarretando diminuição da autoestima.

Palavras-chaves: Criança e Adolescente. Direitos Humanos. Escola. Mediação

INTRODUÇÃO

O instituto da mediação na esfera escolar vem com intuito de proporcionar o restabelecimento do diálogo entre os envolvidos e salientar a educação como a base central para uma sociedade mais informada e consciente do seu papel.

Nesse contexto, destaca-se a necessidade de um ambiente acolhedor que possua um tratamento adequado as crianças e adolescentes envolvidas em conflitos escolares, pois é na escola o ambiente da transformação, do aprendizado e principalmente do convívio social.

¹ Mestre em Derecho Empresario con orientación en mediación y resolución alternativa de conflictos pelo Instituto Universitario ESEADE; Especialista em Direito Previdenciário pela Escola da Magistratura Federal-ESMAFE/POA; Especialista em Derecho Empresario con orientación en mediación y resolución alternativa de conflictos pelo Instituto Universitario ESEADE; Graduado pela Faculdade de Direito de Santa Maria; Membro do Centro de mediação e Prática Restaurativa- CEMPRE/FADISMA; Membro da Academia de Letras e Artes Sepeense-ALAS ocupa a cadeira de número 15- Patrono Carlos Drummond Andrade; e-mail: francisco_1@yahoo.com.br

² Doutoranda em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz (UNISC). Especialista em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica do RS (PUC RS). Bolsista da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico. (FUNCAP) vividotto@uol.com.br.



Assim, se faz necessário um novo olhar para as questões de âmbito escolar bem como uma preparação adequada aos responsáveis pelo sistema educacional tão fragilizado nos últimos tempos bem como empoderar os envolvidos trazendo direitos e deveres.

Dessa forma, no âmbito escolar se espera que o professor saiba fazer uso do conflito como uma oportunidade pedagógica e emancipação de aprendizagem buscando solucionar as demandas conflitantes na construção da mudança cultural no ambiente escolar, sendo um ambiente transformativo evolutivo.

Os professores precisam se apropriar desse conhecimento e incorporar a prática dos valores no seu cotidiano. Em um primeiro momento se faz necessário que aconteça esse movimento interno em cada um para depois mobilizar os outros, sendo um trabalho transformativo e a mediação possui essa importante característica.

Dessa forma, o ambiente escolar precisa ser preparado para saber enfrentar situações conflituosas entre seus membros e a mediação vem oferecer conhecimento, pela sua capacidade de comunicação pacífica, com base no respeito, afeto e compreensão.

Não há dúvida de que necessitamos de uma educação voltada para um futuro melhor e proporcionar a solução através do diálogo entre os envolvidos é um avanço acima de tudo social, pois demonstra a maturidade dos atores sociais.

É evidente que precisamos considerar a educação como um meio capaz de preparar os indivíduos para viver em uma sociedade colaborativa e organizada, para isso, devemos investir nas propostas e soluções práticas para o enfrentamento pacífico da violência escolar.

O instituto da mediação justiça em alguns estados brasileiros já faz parte da rotina das escolas sendo um importante mecanismo para frear a violência no âmbito escolar.

COMBATENDO A VIOLÊNCIA ATRAVÉS DA MEDIAÇÃO ESCOLAR: POR UMA EDUCAÇÃO MAIS HUMANA

Importante destacar que algumas escolas do país já possuem a aplicabilidade da mediação nas escolas, trazendo um novo olhar para os problemas de violência nas escolas brasileira.

Dessa forma, menciona-se que todos são responsáveis por uma educação melhor, onde se promova um ambiente escolar saudável e seguro para todos os alunos, professores e serventuários da escola.

O renomado autor WARAT (2001, p.32) elucida a necessidade de novas posturas para uma sociedade menos conflituosa, pois através da mediação podemos humanizar os conflitos, agrega-se:

Vivemos em sociedades onde os resultados, o êxito pessoal, as armaduras com as quais construímos nossa imagem, os simulacros que realizam a vida, a adaptação conformista faz com que nos afastemos radicalmente do que autenticamente sentimos, de todos os nossos sentimentos. Nascemos em uma cultura neurótica que está sofrendo um processo de mutação rumo à psicose. Os caminhos da mediação podem ajudar a recuperar os sentimentos que fazem o que somos: a desfazer-nos das camadas superficiais para sermos muito mais íntegros nos confrontos com o outro. Essa é uma forma de poder sentirmo-nos, desde o sentimento do outro, integrando-nos ao sentimento do outro.

Nesse contexto, a mediação é um processo no qual um terceiro imparcial, direciona duas ou mais pessoas na busca pela resolução de um conflito, sem impor ou sequer propor soluções, sendo que os conflitantes chegam a um acordo.

A renomada autora Sales (2007, p. 184) enaltece que o conflito deve ser visto como uma oportunidade cita-se:

A mediação possibilita a transformação da “cultura do conflito” em “cultura do diálogo” na medida em que estimula a resolução dos problemas pelas próprias partes. A valorização das pessoas é um ponto importante, uma vez que são elas os atores principais e responsáveis pela resolução da divergência.

Assim o instituto da mediação dentro das escolas busca a prevenção e a resolução das questões que já estão instaladas no ambiente escolar e que acabam prejudicando os relacionamentos e a qualidade da educação.

Para o autor Ortega (2002, p. 147) ressalta a importância do mediador e sua atuação especializada para acompanhar o conflito, colaciona-se:

A mediação é a intervenção, profissional ou profissionalizada, de um terceiro – um especialista – no conflito travado entre duas partes que não alcançam, por si mesmas, um acordo nos aspectos mínimos necessários para restaurarem uma comunicação, um diálogo que, é necessário para ambas (...) com o reconhecimento da responsabilidade individual de cada um no conflito e o acordo sobre como agir para eliminar a situação de crise com o menor custo de prejuízo psicológico, social ou moral para ambos os protagonistas e suas repercussões em relação a terceiros envolvidos.

Assim o instituto da mediação dentro das escolas busca a prevenção e a resolução das questões que já estão instaladas no ambiente escolar e que acabam prejudicando os relacionamentos e a qualidade da educação.

A mediação no âmbito escolar deve buscar modificar o conceito negativo que as pessoas possuem do conflito, pois ele é algo natural e necessário em qualquer meio, visto que



se trata normalmente de uma divergência de opiniões, ideias e formas de vivência, porém, não se trata de algo negativo, pelo contrário, permite as mudanças e o crescimento pessoal, ocasionando a transformação.

A cidade de São Paulo através do prefeito Fernando Haddad assinou em cerimônia no Centro Educacional Unificado (CEU) Meninos, na zona sul, um convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), Defensoria Pública e Ministério Público Estadual (MPE), para a implementação da Justiça restaurativa e da mediação nas escolas municipais paulistas, um avanço em face das dificuldades enfrentadas no sistema educacional.

Dessa forma, o objetivo do projeto é capacitar alunos e equipes da Rede Municipal na criação de um sistema de resolução de conflitos, com base na educação.

O prefeito de São Paulo na cerimônia, ressaltou a importância de solucionar os conflitos através da autonomia dos conflitos e fortificou que a educação precisa ensinar mais do que ler e escrever:

“Educação é muito mais do que decodificar linguagem e aprender cálculo. É claro que é essencial para todo o estudante aprender a ler, escrever, calcular, somar e dividir, mas só isso não forma um cidadão. Um dos maiores problemas da sociedade é não conseguir resolver, com autonomia, nossos conflitos”³.

A mediação escolar tem por procedimento o encontro entre a pessoa que praticou o ato que gerou um dano e aquela que foi afetada pelo ato, sendo que os encontros são mediados por profissionais capacitados, buscando o diálogo e uma solução comum para a reparação do dano, por meio de um acordo ou plano, evitando a judicialização da questão e a eventual ocorrência de mais violência.

O instituto da mediação não vem para desorganizar a jurisdição e sim para transformar o modo como são tratados os litígios no Judiciário, como uma simples comunicação entre os envolvidos. Assim, temos uma nova posição que contribui para o melhor andamento do sistema brasileiro de uma forma mais humana e organizada em face dos conflitos, conforme elucida a renomada autora SPENGLER (2014, p.48):

De fato, o que a mediação propõe é um modelo de justiça que foge da determinação rigorosa das regras jurídicas, abrindo-se à participação e à liberdade de decisão entre as partes, à comunicação de necessidades e de sentimentos, à reparação do mal mais

³ Pesquisa realizada pela Secretaria Executiva de Comunicação de São Paulo. Disponível em: <http://capital.sp.gov.br/portal/noticia/5702#ad-image-0>



que a punição de quem o praticou. Contudo, esse modelo diferenciado que propõe uma outra forma de tratar os conflitos, buscando não só uma solução para o Poder Judiciário (cujo modelo de jurisdição se encontra esgotado), mas também a autonomia das partes possui, na falta de previsibilidade (baseada nas regras e nos procedimentos), uma causa de vantagem e outra de desvantagem. A vantagem fundamental é a não submissão a uma *lex previa*, o que permitirá um grau maior de atenção ao caso concreto, favorecendo a identificação de uma pluralidade de caminhos condizentes com as características de cada conflito.

Imperioso ressaltar, que a cidade de São Paulo avança para um novo momento nas resoluções dos conflitos escolares, proporcionando uma nova cultura entre os envolvidos e fomentando o diálogo como base central para solucionar conflitos escolares.

O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: A PROTEÇÃO INTEGRAL COMO MECANISMO DE PROTEÇÃO A GARANTIAS FUNDAMENTAIS

A Constituição Federal de 1988 adotou a doutrina da proteção integral das crianças e adolescentes. Ainda, o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8.069/90 estabeleceu as crianças e os adolescentes como sujeitos de direito com caráter especial, tratamento prioritário, criando mecanismos de proteção a garantias fundamentais, eis que são pessoas em desenvolvimento da personalidade.

O Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, previsto na Constituição Federal de 1988 inova com relação à proteção à criança e ao adolescente ao adotar a doutrina da proteção integral.

O Estatuto da Criança e do Adolescente uma é uma referência do modelo que podemos visualizar da ideia sobre a importância das conquistas na garantia de direitos no campo da infância e da juventude, sendo uma vitória da sociedade civil e das lutas sociais. A Doutrina de Proteção Integral é paradigma fundamental, preconizado no ECA, para assegurar que todas as crianças tenham os mesmos direitos garantidos, de forma a serem atendidas na integralidade de suas necessidades.

O artigo 4º do Estatuto da Criança e do adolescente ressalta o dever da sociedade como um todo e a efetivação de direitos para crianças e adolescentes, colaciona-se:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:
a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

O artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, determina que as crianças e os adolescentes devem ser protegidos contra qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão.

Nesse contexto, ainda em seus princípios, o Estatuto da Criança e do Adolescente coloca-se em evidência que para serem alcançados esses direitos fundamentais é preciso construir, a partir da política de atendimento da criança e do adolescente, a descentralização político - administrativa para melhor atender as demandas, aos interesses, e aos desejos da população infante – juvenil, com a formulação de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Artigo 86, ECA).

Dessa forma, tendo a participação da população importante papel na formulação de políticas públicas e no controle das ações nos níveis federais, estaduais e municipais através das organizações sociais representativas. As possibilidades desses direitos, serem de fato, alcançados por seus destinatários perpassam por questões de interesses políticos e decisões governamentais que nem sempre são levadas a efeito respeitando as particularidades das necessidades crianças e dos adolescentes e suas demandas por garantia de direitos.

O direito brasileiro tem como prioridade proteger as crianças e adolescentes visando um ambiente saudável e harmônico bem como os interesses dos envolvidos.

A VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS E O PERFIL DOS JOVENS ENVOLVIDOS

O aumento da violência cresceu muito nos últimos anos, causando uma preocupação em face da insegurança que todos da comunidade escolar vivenciam, sendo que a preocupação da comunidade escolar aumenta cada ano que passa.

Assim, os meios de comunicação em vários momentos retratam acontecimentos violentos protagonizados pelos alunos nas escolas.

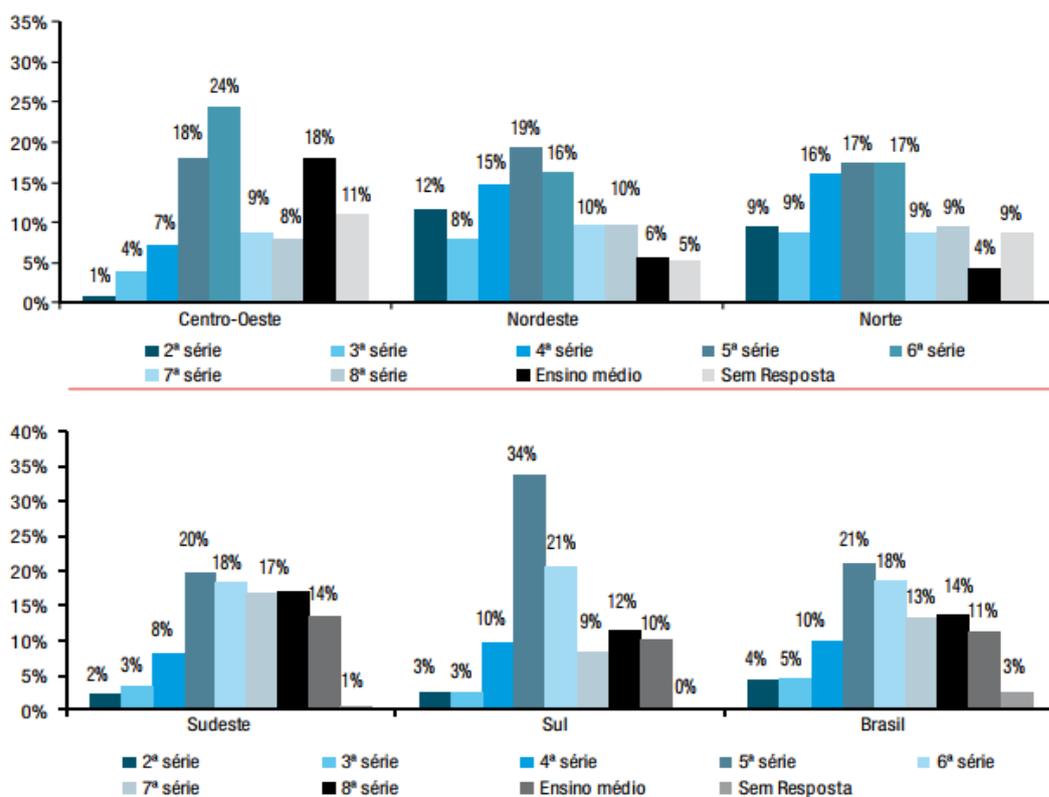
Para CHRISPINO (2007, p.13), salienta que se faz necessário assumir a violência nas escolas para ter uma nova postura frente a esse acontecimento, colaciona-se: “O primeiro ponto

para a introdução da mediação de conflito no universo escolar é assumir que existem conflitos e que estes devem ser superados a fim de que a escola cumpra melhor as suas reais finalidades”.

Assim, as escolas que reconhecem e existência dos conflitos e demais manifestações violentas, devem procurar conhecer melhor a comunidade escolar e a realidade social no qual estão inseridas para busca de soluções bem como proporcionar um novo olhar sobre as diversidades enfrentadas pela comunidade escolar e seus conflitantes.

Importante mencionar, que o Conselho Nacional de Justiça- CNJ realizou uma importante pesquisa sobre os adolescentes que se envolvem em situações delituosas bem como o grau de escolaridade dos envolvidos nessas situações. Nesse sentido, colaciona-se um gráfico⁴ sobre a última série escolar cursada pelo adolescente infrator:

Gráfico 9 – Última série escolar cursada pelo adolescente infrator por região



Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

⁴ Pesquisa realizada no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/panorama_nacional_doj_web.pdf página 15, acesso no dia 14 de agosto de 2017.



A violência pode ser desencadeada fruto de muitas situações de indisciplina que não foram resolvidas e que constituem a origem de um comportamento mais agressivo.

Para a autora FOLLETT (1997, p. 298) enaltece que as diferenças não podem ser vistas como algo negativo, agrega-se:

[...]O conflito é algo inerente às relações humanas e dele não podemos fugir, representa a diferença que habita a individualidade humana. Cada indivíduo tem propósitos, desejos e vontades pessoais que muitas vezes conflitam com os de outros. Devemos, assim, aproveitar a energia do atrito causado pela divergência de interesses, ideias e visões de mundo para construir novas realidades, novos relacionamentos, em patamares mais produtivos para todos os envolvidos no conflito. Pela Teoria Moderna do Conflito uma opção válida para solução dos conflitos é afastar as abordagens dominadora, comumente adotada, e excessivamente concessiva para adotar uma terceira forma, a integradora de interesses de forma construtiva.

Dessa forma, para combater a violência, a escola tem de analisar a forma como é exercido o seu controle, tem que se organizar pedagogicamente, para conseguir deter a violência não só interior, mas também exterior para termos um ambiente escolar saudável.

O autor Celso Ferreti (REVISTA NOVA ESCOLA, 2013, p. 4) afirma que, “o ambiente das escolas não é estimulante para eles. Há deficiência nas bibliotecas, quadras esportivas, laboratórios de Ciências e de informática”. Em 2011 foi realizada pesquisa que demonstrou que apenas 51,6% dos adolescentes entre 15 e 17 anos estavam matriculados. o número de estudantes diminuiu de 8,7 milhões para 8,3 milhões nos últimos dez anos. Além destes fatores, informações do IBGE comprovam que de 70% dos adolescentes que deixaram de estudar, cursaram entre a 7ª série e o ensino médio.

Nesse contexto, é de extrema relevância um novo olhar para a educação no Brasil, sendo realizadas novas práticas e políticas em prol da educação e proporcionando aos estudantes e profissionais da educação um ambiente propício para o ensino, fomentando a educação, diálogo e o bom convívio entre a comunidade escolar.

Destaca-se que através da educação podemos ter uma sociedade mais equilibrada e harmônica, sendo respeitadas todas as formas de pensamento, posturas e afeto, ou seja, é necessária uma (re) construção de uma sociedade melhor, mais justa e o ambiente escolar é o local dessa transformação.

OS DIREITOS HUMANOS COMO FERRAMENTA DE BUSCAR UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E EFICAZ



Destaca-se que a mediação de conflitos vem ao encontro dos Direitos Humanos na medida em que se tem resguardado pela Constituição Federal/1988 os Direitos Fundamentais da Pessoa Humana. Nesse sentido, a mediação de conflitos não caminha à margem dos princípios jurídicos, mas fortemente ligados aos Direitos Humanos.

Os direitos humanos são aqueles inerentes ao ser humano, os quais podem ser desfrutados por todos independente de cor, raça, sexo, nacionalidade, religião, opinião política, classe social e demais fatores. Os direitos humanos são universais e visam garantir e proteger a liberdade e a dignidade da pessoa humana independente de distinções (DIÓGENES JÚNIOR, 2012; NUNES, 2010).

O renomado professor e pesquisador SARLET (2009, p.52) em seu magistério elucida que a importância da promoção e da preservação da dignidade, cita-se:

[...] na condição de limite da atividade dos poderes públicos, a dignidade necessariamente é algo que pertence a cada um e que não pode ser perdido ou alienado, porquanto, deixando de existir, não haveria mais limite a ser respeitado (este sendo considerado o elemento fixo e imutável da dignidade). Como tarefa (prestação) imposta ao Estado, a dignidade da pessoa reclama que este guie as suas ações tanto no sentido de preservar a dignidade existente, quanto objetivando a promoção da dignidade, especialmente criando condições que possibilitem o pleno exercício e fruição da dignidade, sendo portanto dependente (a dignidade) da ordem comunitária, já que é de se perquirir até que ponto é possível ao indivíduo realizar ele próprio, parcial ou totalmente, suas necessidades existenciais básicas ou se necessita, para tanto, do concurso do Estado ou da comunidade (este seria, portanto, o elemento mutável da dignidade), [...].

Destaca-se que a mediação é uma ferramenta capaz de efetivar os direitos humanos, a cidadania e a pacificação social, onde proporciona à solução autocompositiva, realizando uma análise a situação de maneira profunda e considerando os aspectos individuais dos conflitos.

Com isso, se estabelece um mecanismo que promove o acesso à justiça de maneira satisfatória, o qual não culminará em novas contendas entre as partes (alicerce da pacificação social). Também garante a realização da justiça de forma mais célere, pois não há ação judicial. Compreende-se, desse modo, que a mediação transporta o conflito “da justiça estatal para a justiça alternativa” – é um caminho de transformação e mudança social, que substitui a cultura impositiva pela cultura de consenso” (CALMON, 2015, p.150).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mediação como uma forma de resolução de conflitos, não tem apenas a função de cura das feridas para os envolvidos e para a comunidade, mas também uma função transformadora, pois o objetivo da mediação é proporcionar a mudança existencial dos sujeitos envolvidos. Algumas escolas do país já possuem a aplicabilidade da mediação, trazendo um novo olhar para os problemas de violência nas escolas brasileira.

A mediação é uma nova forma de abordagem para os conflitos baseados no empoderamento e mobilização das partes envolvidas, com vistas a sua autocomposição, onde acontece uma revisão dos valores, posturas e métodos em relação aos envolvidos.

O âmbito escolar é um meio propício para fazer uso da mediação, pois existem diferentes crianças e adolescentes, cada uma com sua esperada bagagem cultural e social, o que pode levar ao conflito, que pode ser solucionado através da mediação como uma oportunidade pedagógica de emancipação e de aprendizagem buscando solucionar as demandas conflitantes na escola, disseminando uma cultura de paz.

A mediação apresenta-se como método eficaz no tratamento de conflitos escolares, pois a aplicação do referido método de autocomposição que se baseia no consenso e no diálogo entre as partes, bem como que utiliza-se da intervenção de um terceiro mediador que apenas fornecerá subsídios ao deslinde processual, sendo respeitados os interesses dos mediados, sendo a maneira mais inteligente de solucionar definitivamente a questão litigiosa, não levando questões mais simples ao Poder Judiciário.

A mediação de conflitos, portanto, representa um instrumento de retorno ao diálogo, visando à efetivação dos vínculos escolares, através da prevenção e solução de seus conflitos, da orientação e da conscientização de seus direitos e deveres.

O instituto da mediação caracteriza-se por resgatar a fala como meio de exposição dos interesses ocultos, bem como para restabelecer o diálogo e promover o respeito ao outro e a sua diferença e isso é imprescindível no ambiente escolar.

Destaca-se que a mediação é uma ferramenta capaz de efetivar os direitos humanos, a cidadania e a pacificação social, onde proporciona a solução autocompositiva, realizando uma análise a situação de maneira profunda e considerando os aspectos individuais dos conflitos.



Assim o instituto da mediação dentro das escolas busca a prevenção e a resolução das questões que já estão instaladas no ambiente escolar e que acabam prejudicando os relacionamentos e a qualidade da educação.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em 13 de Agosto de 2017.
- BRASIL. **Lei 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente**, 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm> Acesso em 14 de Agosto de 2017.
- CALMON, Petronio, Fundamentos da mediação e da conciliação. 3.ed. Brasília: Gazeta Jurídica, 2015.
- CHRISPINO, Álvaro. *Gestão do conflito escolar: da classificação dos conflitos aos modelos de mediação*. 2007, p. 11-27. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v15n54/a02v1554.pdf>>. Acesso em: 15 de Agosto de 2017.
- DIÓGENES JÚNIOR, José Eliaci Nogueira. Gerações ou dimensões dos direitos fundamentais?. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XV, n. 100, maio 2012. Disponível em http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11750> acesso em: 14 de Agosto de 2017.
- MATOS, Margarida; CRAVALHOSA, Suzana. A violência na escola: vítimas, provocadores e outros. Tema 2, n. 1. Faculdade de Motricidade Urbana/PEPT- Saúde/GPT da CM Lisboa, 2001.
- ORTEGA, Rosário et al. *Estratégias educativas para prevenção das violências*; tradução de Joaquim Ozório – Brasília: UNESCO, UCB, 2002.
- Revista Nova Escola. Edição especial nº 15: São Paulo, Fundação Victor Civita, jun. 2013. Disponível em: <http://www.fvc.org.br/estudos-e-pesquisas/2012/pdf/jovens_pensam_escola.pdf>. Acesso em: 14 de Agosto de 2017.
- SALES, Lília Maia de Moraes. *Mediação de conflitos: família, escola e comunidade*. Santa Catarina: Conceito Editores, 2007.
- SPENGLER. *Retalhos de mediação*. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2014.
- WARAT, Luis Alberto. O ofício do mediador. Florianópolis: Habitus, 2001.p. 32.